

LEI N.º 6.116, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 10,48 % (dez vírgula quarenta e oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 10,48 % (dez vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2.016.

Art. 2.º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 12,00 (doze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Izabel Marinho Ribeiro, Secretária Adjunta de Administração.

